



Estado de Goiás
Município de Planaltina

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

CHAMAMENTO 07/2025

OBJETO: aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE/2025-2026.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR**
2. **DE ÁGUAS LINDAS - COPAFAL**, inscrita no CNPJ 54.983.201/0001-85, o recurso foi interposto em face de ato administrativo praticado pelo Agente de Contratação do Município de Planaltina-GO.

I. DAS PRELIMINARES

3. Em sede de admissibilidade recursal, o recurso da licitante foi preenchido do pressuposto de legitimidade, interesse processual, tempestividade e fundamentação.

II. DA SÍNTESE FÁTICA DAS ALEGAÇÕES

4. Alega a Recorrente:



Estado de Goiás
Município de Planaltina



COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ÁGUAS LINDAS - COPAFAL
CNPJ – 54.983.201/0001-85
Q 3B N°19 PARQUE DA BARRAGEM SETOR 06
Fone: (61) 9 – 9623-2958
EMAIL: COPAFALGO24@GMAIL.COM

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

CHAMADA PÚBLICA 07/2025

PROCESSO N° 29467/2025

Recurso Administrativo

COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ÁGUAS LINDAS - COPAFAL CNPJ: 54.983.201/0001-85, situada Parque da Barragem setor 06, CEP: 72.914-508, na cidade de Águas Lindas de Goiás, na forma com o art. 165 ss da Lei 14.133/2021, e item 5.2 inciso I do Edital e art. 18 inciso I, alínea d, da Resolução GGPAA n° 21 de 29/07/2025 vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos fatos e fundamentos a seguir exposto:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que o Edital não prever prazo do recurso aplicar a o art. 165, inciso I da Lei 14.133/2021, para apresentação de recursos administrativo do prazo de 3 (três) dias uteis da publicação da ata, portanto o presente recurso é totalmente tempestivo

DOS FATOS

A recorrente participou do certame da Chamada Pública n° 07/2025 processo 29467/2025, com vistas aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme Edital e Ata de abertura de envelope e julgamento.

Ato contínuo foi habilitada e apresentou seu projeto de vendas cotando o

28

OVO DE GALINHA TIPO CAIPIRA tamanho padrão médio, 1ª qualidade, higienizado, com boa aparência, sem manchas ou fragmentos e de colheita recente (novos). Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, no de lote, data de validade, quantidade do produto, no de registro no SIF, SIE ou SIM. Acondicionados em embalagem apropriada contendo de 12 a 30 unidades.

Considerando que a Chamada Pública 07/2025, ocorreu no Município de Planaltina de Goiás, sendo concorrente sediado no Município de Águas Lindas de Goiás está,



Estado de Goiás
Município de Planaltina

COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ÁGUAS LINDAS - COPAFAL
CNPJ – 54.983.201/0001-85
Q 3B N°19 PARQUE DA BARRAGEM SETOR 06
Fone: (61) 9 – 9623-2958
EMAIL: COPAFALGO24@GMAIL.COM

portanto dentro da prioridade do art. 18 da Resolução GGPAA n° 21 de 29/07/2025, conforme a primeira etapa de prioridade sendo considerada uma região imediata e/ou intermediária, não sendo aceito assim inevitável classificar como regiões da mesma Unidade da Federação, qual seja o Estado de Goiás.

Art. 18. As propostas de venda habilitadas serão classificadas e selecionadas pelos órgãos e entidades compradoras de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - primeira etapa:

- a) do próprio município;
- b) das regiões geográficas imediatas;
- c) das regiões geográficas intermediárias;
- d) das regiões da mesma Unidade da Federação (UF);
- e) das regiões de outras Unidades da Federação.

Segundo o a ata de abertura de envelope e julgamento a **Central das Cooperativas de Agricultura Familiar do Distrito Federal e Ride – CENTRAL UNIUM - Brasília**, sediada à Rod Agrovila Taquara Q 1 Núcleo Rural Taquara Brasília/DF CEP: 73.307-991, foi classificada para a venda do item 28 OVO DE GALINHA TIPO CAIPIRA, em detrimento da recorrente também apresentou em seu projeto de venda cotação para o mesmo produto e foi preterida por uma entidade que está fora do Estado de Goiás, portanto, não podendo ter prioridade sobre as entidade do Estado de Goiás na forma do art. 18 da Resolução GGPAA n° 21 de 29/07/2025, item 5.2 do Edital

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Considerando o art. 18 da Resolução GGPAA n° 21 de 29/07/2025, c/c Item 5.2 do Edital da Chamada Pública 07/2025, a classificação da **Central das Cooperativas de Agricultura Familiar do Distrito Federal e Ride – CENTRAL UNIUM**, para o item 28, é totalmente ilegal e contrária aos supramencionados normativos.

Considerando a ilegalidade da Classificação da **Central das Cooperativas de Agricultura Familiar do Distrito Federal e Ride – CENTRAL UNIUM** no item 28 do Edital, torna-se cogente a anulação do ato de classificação do item, devendo adjudicá-lo à recorrente observando os critérios de prioridades dos supramencionados dispositivos legais.

Do ponto de vista da art. 59 da Lei 14.133/2021, deverão se desclassificadas as propostas em desacordo com o edital

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:



Estado de Goiás
Município de Planaltina

COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ÁGUAS LINDAS - COPAFAL
CNPJ – 54.983.201/0001-85
Q 3B N°19 PARQUE DA BARRAGEM SETOR 06
Fone: (61) 9 – 9623-2958
EMAIL: COPAFALGO24@GMAIL.COM

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Considerando que a **Central das Cooperativas de Agricultura Familiar do Distrito Federal e Ride – CENTRAL UNIUM**, não se enquadra dentro do grupo de prioridade do Estado de Goiás, sua proposta do item 28, tendo uma cotação da recorrente que está dentro do grupo de prioridade se torna em desconformidade insanável, devendo, portanto, ser desclassificada no item 28 sendo o mesmo adjudicado à recorrente sob pena de anulação do certame.

Ademais, so a égide do art. 5º da Lei 14.133/2021, nos certames públicos deve obrigatoriamente observar os princípios constitucionais da Administração:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável,

Ante ao exposto, requerer o recebimento do presente recurso administrativo, dando-lhe provimento com vistas à desclassificação da **Central das Cooperativas de Agricultura Familiar do Distrito Federal e Ride – CENTRAL UNIUM**, no item 28, a cogente classificação e adjudicação do referido item à RECORRENTE, em observância ao art. 18 da Resolução GGPAA nº 21 de 29/07/2025, c/c Item 5.2 do Edital da Chamada Pública 07/2025.

Ressalto que em caso de não provimento do recurso o agente de contratação e pregoeiro ratificará a ilegalidade da ata exarado no dia 20/10/2025, ficando sujeito as sanções por atos de improbidade administrativo cujo representação será apresentada no Ministério Público do Estado de Goiás, será

Em sendo provido o recurso seja a recorrente declarada classificada para o fornecimento do item 28 do edital

Termos em que pede deferimento

Planaltina de Goiás 22 de outubro de 2025



Estado de Goiás
Município de Planaltina

COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ÁGUAS LINDAS - COPAFAL
CNPJ – 54.983.201/0001-85
Q 3B N°19 PARQUE DA BARRAGEM SETOR 06
Fone: (61) 9 – 9623-2958
EMAIL: COPAFALGO24@GMAIL.COM



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
Data: 22/10/2025 10:08:34-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ÁGUAS
LINDAS - COPAFAL CNPJ: 54.983.201/0001-85**



Estado de Goiás
Município de Planaltina

CONTRARRAZÕES:

Não houve registro de Contrarrazões.

III. DO PARECER TÉCNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

PARECER QUANTO A RECURSO IMPETRADO

PROCESSO Nº 29467/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2025

OBJETO: DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O gestor de contratos, designado pela portaria 02/2025, de 03 de janeiro de 2025, vem por meio desse apresentar seu parecer quanto à impetração de certame supramencionado.

Em relação ao processo, julgamos que:

A Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, explicita em seu artigo 35 a ordem de prioridade a ser considerada no julgamento dos projetos de venda no processo de aquisição de gêneros alimentícios por chamada pública, assim definida: locais > regiões imediatas > regiões intermediárias > estado > país. Importante se faz ressaltar que o próprio edital apresentava essa especificidade. Em consulta à documentação de habilitação das associações de agricultores familiares participantes, de acordo com a DAP (CAF) jurídica, cartões CNPJ e estatutos sociais foi constatado que duas são locais, uma imediata e uma país.

Por conseguinte, qualquer classificação de projetos de venda deveria levar em consideração a ordem de priorização.

Isto posto, **nosso parecer é favorável ao recurso**, que implicará na desclassificação da Cooperativa Central Unium no item 28.

Planaltina-GO, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO PEREIRA DE LISBOA
Data: 30/10/2025 09:27:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Pereira de Lisboa
Gestor de Contratos FMMDE



Estado de Goiás
Município de Planaltina

V. DA DECISÃO

5. Considerando o exposto, a legislação aplicável, o parecer técnico e tendo conhecido do Recurso, este Agente de Contratação decide:

- a) **DAR** provimento ao recurso da licitante **COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ÁGUAS LINDAS – COPAFAL**;
- b) Retirar o item 28 da Cooperativa Central Unium Brasília e inclui-lo na lista da Recorrente;
- c) Diante do efeito devolutivo, encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

6. Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos com a sua publicação.

Planaltina-Go, 6 de novembro de 2025

Ricardo Freitas de Jesus
Agente de Contratação



Estado de Goiás
Município de Planaltina

DECISÃO

1. DOU provimento ao recurso da empresa licitante **COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ÁGUAS LINDAS – COPAFAL;**
2. Assim, MANTENHO A DECISÃO do Agente de Contratação.

Gabinete do Prefeito, Município de Planaltina /GO, 06 de novembro de 2025.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal